



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

HELOISE STOPPA THOMÉ

PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL

**Assis/SP
2016**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

HELOISE STOPPA THOMÉ

PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Heloise Stoppa Thomé

Orientadora: Maria Angélica Lacerda Marin

**Assis/SP
2016**

FICHA CATALOGRÁFICA

T465p THOMÉ, Heloise Stoppa

Psicografia como meio de prova no processo penal
/Heloise Stoppa Thomé. -- Assis, 2016.

61p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação
Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientadora: Ms. Maria Angélica Lacerda Marin

1.Psicografia-prova 2. Processo-prova 3. Perícia-escrita

CDD 341.4348

PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL

HELOISE STOPPA THOMÉ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Maria Angélica Lacerda Marin

Examinador: _____
Lenise Antunes Dias de Almeida

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, como deve ser sempre, agradeço minha família. Obrigada papai, mamãe e Tato por estarem sempre ao meu lado, me encorajando a perseguir meus sonhos e alcançar meus objetivos. Sem o apoio e o amor de vocês eu nada seria.

Agradeço de forma especial minha orientadora Maria Angélica por aceitar me orientar em um trabalho com um tema incomum. Obrigada por toda dedicação a mim e a este trabalho.

Aos amigos que a faculdade me deu, obrigada por todos os momentos que passamos juntos, todos os conhecimentos que me transmitiram e toda ajuda que me ofereceram, Thamyris, Daniela e Alexandre.

Por último, agradeço meu melhor amigo e parceiro Leonardo, por se manter firme ao meu lado nos momentos mais difíceis da execução deste trabalho. Meu eterno muito obrigada, com amor.

“Cada dia que amanhece assemelha-se a uma página em branco, na qual gravamos os nossos pensamentos, ações e atitudes. Na essência, cada dia é a preparação de nosso próprio amanhã”. Chico Xavier.

RESUMO

O presente trabalho pretende discutir a possibilidade da carta psicografada ser admitida como meio probatório no processo penal, ignorando crenças religiosas e convicções pessoais, examinando a problemática estritamente do ponto de vista jurídico. Tal estudo é de extrema importância para o direito contemporâneo tanto quanto para a sociedade, tendo em vista o caráter evolutivo do direito processual penal como um todo e expondo as discussões que existem sobre o tema em todo o juízo penal. Será discutido, também, a aplicabilidade da perícia grafotécnica na confirmação da grafia psicografada quando comparada a documentos autênticos.

Palavras-chave: Psicografia. Carta. Prova. Perícia. Processo.

ABSTRACT

The following article discusses, ignoring personal opinions and religious beliefs, the possibility of a psychographed letter being accepted as a proof in a court of law. This discussion is extremely important for criminal law and society itself, based on the evolutionary characteristics of criminal law proceedings as well as the discussions already happening on the subject in hand. The paper discusses also the applicability of graphanalysis in order to confirm the psychographed handwriting when compared to that of authentic documents.

Keywords: Psychografy. Letter. Proof. Forensics. Trial.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – fig. 13	38
Figura 2 – fig. 14	38
Figura 3 – fig. 15	38
Figura 4 – fig. 16	38
Figura 5 – fig. 17	38
Figura 6 – fig. 18	38
Figura 7 – fig. 19	38
Figura 8 – fig. 20	38
Figura 9 – fig. 21	39
Figura 10 – fig. 22	39
Figura 11 – fig. 23	39
Figura 12 – fig. 24	39
Figura 13 – fig. 25	39
Figura 14 – fig. 26	39
Figura 15 – fig. 27	41
Figura 16 – fig. 28	41
Figura 17 – fig. 19 e 30	42
Figura 18 – fig. 31 e 32	42
Figura 19 – fig. 33	42
Figura 20 – fig. 34	42
Figura 21 – fig. 35, 36, 37 e 38	43

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. CAPÍTULO 1: TEORIA GERAL DA PROVA	11
1.1 CONCEITO	11
1.2 Objeto da Prova	12
2. OS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS PROVAS	13
2.1 P. da Comunhão de Provas	14
2.2 P. da Verdade Real	14
2.3 P. da Presunção de Inocência	15
2.4 P. da Liberdade da Prova	15
2.5 P. da Inadmissibilidade das Provas Obtidas por Meios Ilícitos	16
3. DAS PROVAS ADMITIDAS	17
4. DAS PROVAS NÃO ADMITIDAS	19
5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS	20
5.1 Classificação Quanto ao Objeto	20
5.2 Classificação Quanto ao Efeito ou Valor	20
5.3 Classificação Quanto ao Sujeito ou Causa	21
5.4 Classificação Quanto à Forma	21
3. CAPÍTULO 2: PSICOGRAFIA, CARTAS PSICOGRAFADAS E PERÍCIAS GRAFOTÉCNICAS: CONCEITOS E ESPÉCIES	23
1. PSICOGRAFIA E CARTAS PSICOGRAFADAS	23
1.1 CONCEITO	23
1.1.2 Médiun Mecânico	23
1.1.3 Médiun Intuitivo	24
1.1.4 Médiun Semi-Mecânico	24
1.1.5 Médiun Inspirado	24
1.1.6 Outros tipos de médiun	25
1.2 Médiun Psicógrafo e o Entendimento da Psicografia.....	25
1.3 CARTAS PSICOGRAFADAS	31
2. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA	33
2.1 CONCEITO	33
2.1.2 As Leis da Escrita	36
2.2 PERÍCIAS GRAFOTÉCNICAS EM CARTAS PSICOGRAFADAS	39
4. CAPÍTULO 3: ANÁLISE DA PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL	47
1. DA ADMISSIBILIDADE DA PSICOGRAFIA NO PROCESSO PENAL	47
1.1 O Objetivo da Punição Estatal vs. O Conforto Trazido pela Carta Psicografada	48
1.2 Estado Laico e a Psicografia	51
1.3 Casos Concretos de Aceitação de Cartas Psicografadas nos Tribunais Brasileiros.....	52
1.3.1 Psicografia no Caso de Henrique Manoel	53
1.3.2 Psicografia no Caso de Ercy da Silva Cardoso	54
1.3.3 Psicografia no Caso de Paulo Roberto Pires	55
1.3.4 Psicografia no Caso de João Eurípedes Rocha	56
1.3.5 Psicografia no Caso de Galdino Alves Bezerra Neto	57
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
6. REFERÊNCIAS	60

1. INTRODUÇÃO

O tema “Psicografia Como Meio de Prova no Processo Penal” não é inédito, mas não se apresenta recorrente pelo caráter polêmico que contém. Este trabalho busca estudar e proporcionar pertinente discussão jurídica para os interessados na temática.

Começaremos por um estudo básico da Teoria Geral da Prova, com a finalidade de situar o tema dentro do universo jurídico do processo penal. Como veremos, a psicografia se trata de prova inominada, ou seja, não prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

Conceituaremos e explicaremos de modo básico psicografia e cartas psicografadas com o objetivo de explicitar os aspectos objetivos e subjetivos deste trabalho, sem que se deixem tomar partido quanto a crenças religiosas, pois o presente trabalho não busca discutir tais convicções pessoais e seus reflexos no âmbito jurídico.

Estudaremos as perícias, especificamente a perícia grafotécnica, suas leis, curiosidades e particularidades, de modo que possamos entender o grande e importante trabalho desta perícia na ocasião de análise da psicografia.

Chegaremos ao clímax do trabalho no momento em que discutiremos a possibilidade de admissão da psicografia e suas cartas psicografadas no processo penal. Analisaremos os pontos de vista favoráveis e desfavoráveis, passando brevemente pelo tema da laicidade do Estado.

Por fim, explanaremos casos concretos que se pautaram em cartas psicografadas e efeitos mediúnicos no ordenamento jurídico brasileiro, trazendo desde casos antigos, sendo considerados os primeiros no país, até notícias mais recentes, em casos que ainda se encontram em investigação.

O presente trabalho busca a discussão do tema na esfera jurídica, a fim de contribuir para um debate acadêmico.

CAPÍTULO 1

1. TEORIA GERAL DA PROVA

O objetivo deste trabalho é investigar a admissibilidade e valoração da carta psicografada como elemento de prova no Processo Penal. Para tanto, inicialmente, faremos uma análise da teoria geral da prova para que possamos ter subsídios para tal pesquisa.

1.1 CONCEITO

Prevista no Título VII “Das Provas”, Capítulo I, dos artigos 155 a 184, a palavra “prova” deriva do latim *proba*, de *probare*, que significa demonstrar, reconhecer, formar juízo sobre.

As provas consistem no conjunto de atos praticados pelas partes, pelo juiz e até por terceiros, para levar o magistrado à convicção da existência ou não dos fatos alegados.

Como explica de forma simples Fernando Capez, “*Trata-se, portanto, de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação*”. (2011, p. 344).

De forma ampla, e no sentido jurídico, a prova é o elemento instrumental pelo qual as partes buscam defender seus interesses e convencer o magistrado que o fato apresentado é a verdade material do caso. Em um segundo momento, a prova também é o meio pelo qual o juiz irá averiguar os fatos, descobrir como os fatos realmente ocorreram e proferir sua decisão sobre o caso concreto, baseando sua decisão e convicção com base nas provas expostas.

As provas são as demonstrações feitas por meios legais e permitidos, que buscam convencer sobre a existência ou a própria veracidade dos fatos ou dos atos que causaram ou são o litígio. São produzidas em juízo, devendo o magistrado restringir-se as provas apresentadas e produzidas no processo para formar sua persuasão racional.

Assim, sendo as provas a base para a decisão judicial sobre o caso concreto, na qual baseando-se nelas o juiz apresenta seus motivos e convicções para julgar de tal modo, diz-se também que, embora as provas sejam produzidas para o juiz, também são produzidas para as próprias partes, pois, dada a decisão judicial, se a parte prejudicada não concordar com a decisão, discorda também das provas, vez que elas basearam o livre convencimento motivado do magistrado.

Portanto, observa-se que o principal e primeiro destinatário das provas é o juiz, sendo o segundo destinatário as partes interessadas, a fim de que aceitem ou não a decisão judicial como justa. A irresignação das partes é o que irá, em princípio, motivar o exercício do duplo grau de jurisdição.

Após breve explicação, modificamos então o conceito de prova de modo que a expliquemos com foco e no caminho do presente trabalho, mostrando não só sua origem e seu destinatário óbvio, mas sim todos os desdobramentos e objetivos que apresenta.

Prova, então, é o conjunto de atos praticados pelas partes do processo a fim de provar a existência ou não de determinado fato ou ato material, com o propósito de levar o juiz ao conhecimento da verdade material, bem como processual, baseando-se em tal conhecimento para proferir decisão judicial no caso concreto; busca também o convencimento das partes de modo que cheguem à uma única versão dos fatos, aceitando ambas como a verdade de fato, bem como a decisão proferida pelo magistrado; vez que não aceitem, a parte não convencida ou insatisfeita, se baseará em tais provas para questionar a decisão do magistrado, utilizando-as para, em hipótese, buscar novo parecer em instância superior.

1.2 Objeto da Prova

O objeto da prova, do latim "*thema probandum*", se conceitua por ser a demonstração que interessa à solução do litígio, a fim de que o magistrado possa dar sua decisão, seja por acontecimentos, fatos ou circunstâncias. São

os fatos sobre os quais versa o caso penal concreto; sobre o qual se baseia a denúncia ou queixa crime, o fato que gerou o crime.

O objeto da prova trata-se de tudo o que se apresenta diante do conhecimento do juiz e das partes para a comprovação judicial relacionada com aquele caso concreto. É com base no objeto da prova que o juiz dita a sentença.

A prova nos autos, que tem qualidade de ato processual, revela e comprova a verdade dos fatos ocorridos. Possui serventia não somente ao magistrado, mas também as partes na defesa dos direitos por ela discutidos, os quais versarão sobre esta prova que deu início ao litígio.

2 DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS PROVAS

Todo o sistema jurídico é regido por princípios, e com o instituto da prova não seria diferente. Princípios são as diretrizes básicas que norteiam o entendimento e a aplicação dos institutos jurídicos. Sendo assim, as provas possuem princípios que lhes são peculiares, como veremos a seguir.

Como nos ensina Fernando Capez:

“Em primeiro lugar, a título de esclarecimento, convém salientar que o meio de prova compreende tudo quanto possa servir, direta ou indiretamente, à demonstração da verdade que se busca no processo. Assim, temos: a prova documental, a pericial, a testemunhal etc.

Como é sabido, vigora no direito processual penal o princípio da verdade real, de tal sorte que não há de se cogitar qualquer espécie de limitação à prova, sob pena de se frustrar o interesse estatal na justa aplicação da lei. Tanto é verdade essa afirmação que a doutrina e a jurisprudência são unânimes em

assentir que os meios de prova elencados no Código de Processo Penal são meramente exemplificativos, sendo perfeitamente possível a produção de outras provas, distintas daquelas ali enumeradas”. (CAPEZ, 2014. P. 327).

2.1 Princípio da Comunhão de Provas

O Princípio da Comunhão de Provas nos ensina que as provas são comuns a todos dentro do processo. Ainda que produzida por uma parte, a outra poderá aproveitá-la, pois a prova não tem dono, ou se restringe ao seu criador. Uma vez no processo, pertence a todos e está sujeita a utilização por todos.

Relaciona-se intimamente com o Princípio da Verdade Processual e o Princípio da Igualdade de Partes na Relação Jurídico-Processual, pois auxilia na ideia de que as partes são iguais dentro do processo.

2.2 Princípio da Verdade Real

O Princípio da Verdade Real vigora no processo penal, como se vê no artigo 155 do Código de Processo Penal.

Se a finalidade do processo é resolver o litígio de maneira justa, e observando o fato de que o direito tutelado nos processos penais é a liberdade de uma pessoa, deve-se, primordialmente, observar e buscar a verdade real acima de qualquer dúvida, pois somente dessa maneira poderá se dar a solução exata e a resposta justa ao pedido de pretensão punitiva.

Descobrir a verdade real é nada mais do que juntar as provas aptas a demonstrar com segurança indubitável o autor do crime, bem como o modo e o meio em que foi praticado. Deve-se chegar o mais próximo possível da realidade fática, de modo que, quanto mais próximo, mais justa a decisão.

2.3 Princípio da Presunção de Inocência

Pelo Princípio da Presunção de Inocência, temos a máxima “inocente até que se prove ao contrário”.

Para que haja a condenação do réu, é necessário que tenha havido produção probatória suficientemente convincente para provar a autoria do réu. Só a certeza absoluta dá o direito de punir o réu.

Tal princípio apresenta-se tão seriamente no nosso ordenamento jurídico, que, se a produção probatória do processo deixar dúvidas, deverá o réu ser absolvido por falta de provas, como ensina o artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. É preferível absolver um réu que poderia ser culpado, a condenar um inocente sem qualquer motivo.

Tal princípio repercute diretamente quando a exigência de fundamentação na sentença penal, vez que é obrigação do magistrado mostrar em sua sentença, de forma resumida, todos os atos e provas que sucederam no processo, baseando-se nelas para formular o dispositivo. Sendo assim, se a prova não houver sido suficientemente convincente, o magistrado não terá base para aplicar a pretensão punitiva.

2.4 Princípio da Liberdade da Prova

O Princípio da Liberdade da Prova deriva diretamente do Princípio da Verdade Real, tendo em vista que o juiz deve sempre buscar a verdade dos fatos apresentados a ele, desenvolvendo as atividades necessárias a fim de alcançar o seu objetivo. Porém, a sua atuação apresenta limites previstos em lei. Sendo assim, a liberdade da prova não pode ser considerada absoluta, vez que apresenta limitações. Essas limitações são impostas ao magistrado quando na sua busca da verdade real.

Entendemos, então, que as partes são livres para produzir as provas que bem entenderem – desde que lícitas! – de ofício ou quando solicitadas pelo

juiz, e o próprio magistrado tem o direito e, ainda mais, o dever de buscar as provas a fim de comprovar a veracidade dos fatos alegados. Mas, existem limitações. As provas não podem ser produzidas de todo e qualquer modo, lugar, tempo. Apresentam limitações específicas, previstas na lei e que, em caso de serem descumpridas, acarretam a nulidade da prova.

Como alguns exemplos, podemos citar as questões prejudiciais, o segredo profissional e a exigibilidade da certidão de óbito do acusado para decretar a extinção de punibilidade deste.

2.5 Princípio da Inadmissibilidade das Provas Obtidas por Meios Ilícitos

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 5º, inciso LVI, que *“são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”*.

Sendo assim, o Código de Processo Penal nos traz seu artigo 157, que nos ensina:

“Art. 157. São inadmissíveis, devendo se desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, sendo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre uma e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

§3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente”.

A vedação da prova ilícita tem base de que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, não admite a punição do indivíduo a qualquer preço, baseado em qualquer prova, considerando que adota o Princípio da Presunção de Inocência.

O Princípio da Inadmissibilidade das Provas Obtidas por Meios Ilícitos se relaciona intimamente ao Princípio da Liberdade das Provas, tendo em vista que se apresenta como uma das suas limitações.

O legislador, ao instituir tal direito e garantia, visa que a investigação obedeça aos limites éticos, políticos e sociais que sustentam o Estado Democrático de Direito.

Como alguns exemplos de provas ilícitas, podemos citar: depoimentos colhidos através de detectores de mentira, tortura, ou qualquer outro meio desumano ou degradante e a interceptação telefônica sem a devida autorização judicial.

Para o Estado Democrático de Direito, não se sustenta a máxima de Maquiavel: “*Os fins justificam os meios*”, pois isto violaria a dignidade da pessoa humana, e então o Estado se tornaria Opressor, Totalitário e não Democrático

O legislador, então, veda a admissão de tais provas. Caso admitidas, não deverão ser valoradas pelo juiz, que deve agir como se não existissem. Se acontecer de serem valoradas, a sentença é nula de pleno direito e deve ser cassada.

3 DAS PROVAS ADMITIDAS

Para conceituar os meios de prova admitidos no processo penal, não podemos confundir com o objeto da prova ou o sujeito. Por exemplo, a testemunha é *sujeito*, e não *meio de prova*.

Como nos ensina Edilson Mougenot Bonfim:

“Meio de prova é todo fato, documento ou alegação que possa servir, direta o indiretamente, à busca da verdade real dentro do processo. Em outras palavras, é o instrumento utilizado pelo juiz para formar a sua convicção acerca dos fatos alegados pelas partes. ... Meio é tudo que sirva para alcançar a uma finalidade, seja o instrumento utilizado, seja o caminho percorrido”. (BONFIM, 2008, p.307-8).

Basicamente, os meios de prova são todos aqueles que o juiz utiliza para conhecer a verdade dos fatos, seja direta ou indiretamente; bem como os meios que as partes utilizam para provar os fatos por elas alegados.

Os meios de prova podem ter como características serem históricos ou críticos. Nos históricos, há a efetiva representação de um fato, que pode ser dada, por exemplo, por intermédio de um documento. Já nos críticos, as provas não são representativas, são meramente indicativas, como por exemplo os indícios.

Ainda, os meios de prova podem ser reais ou pessoais. Os reais são representados por coisas ou objetos exteriores ao próprio indivíduo do delito, ou seja, coisas corpóreas. Consistem em uma coisa propriamente dita e não ao indivíduo, como por exemplo, o revólver utilizado para a prática delitiva. Já os pessoais se identificam como o próprio entendimento subjetivo de um indivíduo, sua personalidade e consciência.

Já como espécies, os meios de prova no processo penal brasileiro se dividem em dois tipos: as provas nominadas, aquelas que são tipificadas, previstas e regulamentadas por lei; e as provas inominadas, aquelas não tipificadas em lei, mas que ainda sim são aceitas, por serem consideradas moralmente legítimas.

4 DAS PROVAS NÃO ADMITIDAS

Como já tratado no Princípio da Inadmissibilidade das Provas Obtidas por Meios Ilícitos, a lei regula expressamente os meios de prova que não são admitidos no processo penal brasileiro, e qualquer um que ainda sim seja produzido será considerado anulado.

Deste modo, é bastante utilizada a frase “todos os meios de prova em direito admitidos” ao fim das petições. Mas quais seriam exatamente os meios de prova inadmissíveis no processo penal?

Como já observados o artigo 5º, inciso LVI da Constituição Federal e o artigo 157 do Código de Processo penal, são inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos. Provas ilícitas são aquelas que na sua produção ou obtenção violam normas de direito constitucional material e processual, tanto como as normas legais de direito infraconstitucional material.

Há de se mencionar, também, a figura das provas ilícitas por derivação. Ou seja, a prova que, enquanto estiver isolada, é considerada lícita, mas observado que decorre de informações proveniente de prova ilícita, aplica-se a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, criada pela Suprema Corte norte-americana. Tal teoria entende e ensina que, provas ilícitas por derivação devem ser igualmente desprezadas como se sua própria natureza fosse ilícita, pois estão igualmente contaminadas de ilicitude.

Sendo assim, e como o ordenamento prevê as provas ilícitas, bastando apenas uma análise em caso concreto para declararmos a licitude ou ilicitude, poderíamos utilizar a célebre frase “*o que não é proibido, é permitido*”, pois as provas que não estão previstas como ilícitas, são admissíveis por meio de um rol aberto de possibilidades de meios de prova. Na busca pela verdade real, as

partes podem optar inclusive por meios de prova não previstos em lei, quais seriam as provas inominadas.

5 CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

A classificação das provas se apresenta de inúmeras formas no processo penal brasileiro. Estudá-las em todas as suas espécies demandaria muito tempo, e não seria de suma importância para o objetivo principal do presente trabalho. Sendo assim, explicaremos a seguir as formas mais utilizadas e conhecidas pelos doutrinadores nacionais.

5.1 Classificação Quanto ao Objeto

Quanto ao objeto, é nada mais do que o fato cuja existência precisa ser demonstrada.

Pode ser **direta**, que é aquela que demonstra o fato probatório de forma direta, levando a certeza do fato apurado. Expõe o fato de maneira imediata, demonstrando a veracidade dos fatos narrados nos autos. Como exemplos, podemos citar o depoimento da testemunha, o laudo do exame de corpo de delito e a confissão do acusado.

De modo contrário, pode ser **indireta**, aquela que não se dirige especificamente ao fato que se quer provar, mas pelo raciocínio que ela desenvolve, se faz chegar. Deve haver a construção lógica para se provar. É constituída por indícios e presunções. Como exemplos podemos citar os próprios indícios, presunções e suspeitas.

5.2 Classificação Quanto ao Efeito ou Valor

Quanto ao efeito, diz respeito a valoração da prova e sua convicção sobre o que deseja provar.

Pode ser **plena**, que é a convincente, aquela que gerou certeza definitiva ao fato e foi produzida de acordo com as regras legais. Afirma

claramente a existência do fato. Quando a prova não se mostra plena, prevalece o Princípio *In Dubio Pro Reo*. Como exemplos podemos citar as provas documentais, testemunhais e as periciais.

De modo contrário, pode ser **semiplena**, aquela que traz uma possibilidade, e não uma convicção segura. Não é suficiente para produzir uma certeza absoluta sobre um fato. Como exemplos podemos citar o depoimento de uma única testemunha e a fuga do réu que se entende como fundada suspeita.

5.3 Classificação Quanto ao Sujeito ou Causa

Pode ser **real**, quando consistem em coisa externa e distinta da pessoa, surge de coisa ou objeto. Vestígios deixados pelo crime que podem ser provados através de exame ou perícia. Não precisa necessariamente ser no objeto material do crime, pode ser em qualquer coisa que tenha vestígios do crime. Existe quando a análise recai sobre a própria coisa. Como exemplos podemos citar o ferimento da vítima, o arrombamento da fechadura em caso de furto e a roupa ensanguentada da vítima.

De modo contrário, pode ser **pessoal**, quando emana da manifestação pessoal e consciente de um ser humano, destinada a demonstrar a veracidade dos fatos. Nesse caso, a própria pessoa é um dos sujeitos da prova. Como exemplo podemos citar a testemunha que narra os fatos que assistiu e o laudo cadavérico assinado por dois peritos.

5.4 Classificação Quanto à Forma

Pode ser **testemunhal**, que é aquela feita por afirmação pessoal. É aquela que se produz ou se forma pelo depoimento ou declaração de testemunhas. Pode se dar de forma oral ou de forma escrita. São produzidas pelas testemunhas, pelo ofendido e pela confissão do acusado. Como exemplo podemos citar o próprio testemunho oral ou por escrito.

Pode ser **documental**, que é aquela feita por prova escrita ou gravada. Se estrutura por um documento cujo conteúdo demonstra o fato alegado. Como exemplos podemos citar cartas, fotografias devidamente autenticadas e escrituras públicas.

Também se apresenta de forma **material**, a qual consiste em qualquer materialidade que sirva de elemento para o convencimento do juiz sobre o fato a se provar. Como exemplos podemos citar o exame de corpo de delito, as perícias e os instrumentos utilizados pelo crime.

CAPÍTULO 2

2. PSICOGRAFIA, CARTAS PSICOGRAFADAS E PERÍCIAS GRAFOTÉCNICAS: CONCEITOS E ESPÉCIES.

1. PSICOGRAFIA E CARTAS PSICOGRAFADAS

1.1 CONCEITO

Segundo a doutrina espírita, a psicografia é uma das múltiplas possibilidades de expressões mediúnicas que existem. A psicografia é a técnica utilizada pelos médiuns para escreverem um texto sob a influência de um espírito desencarnado.

A psicografia é uma das formas mais antigas de comunicação mediúnica, mas só a partir de Alan Kardec, notável codificador do Espiritismo (também conhecido como Doutrina Espírita), e um dos pioneiros na pesquisa científica sobre efeitos paranormais, mais notoriamente a mediunidade, que ganhou mais força.

No Brasil temos a divulgação do instituto feita por Francisco Cândido Xavier, que produziu as mais notáveis mensagens, muitas delas reproduzidas nos livros assinados pelo médium.

Alan Kardec classificou a psicografia como uma *manifestação inteligente*, subdividindo-se em quatro tipos, de acordo com o grau de consciência do médium durante o processo de escrita: o médium mecânico; médium intuitivo; médium semi-mecânico; e médium inspirado. (KARDEC, 1861, p. 255).

1.1.2 Médium Mecânico

O que caracteriza o médium mecânico, é o fato de que o médium não tem qualquer consciência ou vontade sobre o que está escrevendo. A

inconsciência é absoluta, o espírito age diretamente sobre a mão, impulsionando-a a escrever de maneira totalmente alheia a vontade do médium que transcreve. Tais médiuns agem como máquinas de transmitir o do invisível para o mundo material.

1.1.3 Médium Intuitivo

O que define o médium intuitivo é a necessidade de compreender o pensamento transmitido pelo espírito. Esse tipo de médium recebe a mensagem por meio da sintonia psíquica que se forma entre ambas as mentes. Ele recebe, compreende, assimila e transcreve o pensamento sugerido. Neste caso, o espírito não atua sobre a mão do médium, mas sim sobre sua alma, transmitindo ideias.

Pode-se dizer que o médium intuitivo faz o papel de um intérprete, vez que tem a consciência do que escreve, mas o pensamento é do espírito.

1.1.4 Médium Semi-Mecânico

A principal diferença entre o médium mecânico e o médium semi-mecânico é o aspecto consciência. O médium semi-mecânico tem sua mão impulsionada da mesma maneira que o mecânico, porém, tem consciência sobre o que escreve. É o tipo de médium mais comumente encontrado.

1.1.5 Médium Inspirado

O médium inspirado é uma variação do médium intuitivo, diferenciando-se pelo fato de que no inspirado, o pensamento do espírito se confunde com o pensamento do próprio médium, dificultando assim a distinção de cada um. Esse tipo de mediunidade é proveniente da mediunidade natural, que todos possuem, em maior ou menor grau.

Alan Kardec nos ensina:

“Todos os que recebem, no seu estado normal ou de êxtase, comunicações mentais estranhas às suas ideias, sem

serem, como estas, preconcebidas, podem ser considerados médiuns inspirados. Trata-se de uma variedade intuitiva, com a diferença de que a intervenção de uma potência oculta é bem menos sensível, sendo mais difícil de distinguir no inspirado o pensamento próprio do que foi sugerido". (KARDEC, 1861, P. 258).

1.1.6 Outros tipos de médiuns

De forma mais rara, mas não menos interessante, apresentam-se três tipos de médiuns. O Médiun Poliglota, que apresenta a faculdade de falar ou escrever em línguas que lhe são desconhecidas, ou até mesmo em dialetos já extintos. O Médiun Iltrado é o caso do médium analfabeto, mas que em conexão com o espírito, escreve fluentemente. E por último, talvez o mais interessante para o objetivo deste estudo no ponto das perícias grafotécnicas, o Médiun Polígrafo, o qual apresenta a capacidade de mudar sua escrita de acordo com o espírito que se comunica, ou reproduzir de forma exata a escrita que o espírito tinha em vida.

1.2 MÉDIUM PSICÓGRAFO E O ENTENDIMENTO DA PSICOGRAFIA.

Não há qualquer meio de medir a capacidade mediúnica de uma pessoa, sem ser pelo experimento da experiência. Ou seja, em regra qualquer um seria capaz, até que um experimento prove o contrário.

Mas o que é mediunidade?

Segundo a Revista Cristã do Espiritismo,

“mediunidade é a faculdade humana pela qual se estabelecem as relações entre homens e espíritos. É uma faculdade

natural, inerente a todo ser humano, por isso, não é privilégio de ninguém. Em diferentes graus e tipos, todos a possuímos. O que ocorre é que, em certos indivíduos mais sensíveis à influência espiritual, a mediunidade se apresenta de forma mais ostensiva, enquanto que, em outros, ela se manifesta em níveis mais sutis”. (**“O que é mediunidade?”** Artigo publicado na Revista Cristã do Espiritismo, edição especial 05. >http://www.rcespiritismo.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=126:o-que-e-mediunidade&catid=34:artigos&Itemid=54 <.)

Podemos definir mediunidade, então, como uma capacidade natural de sentir e transmitir a influência dos espíritos, realizando comunicações entre o mundo físico e o mundo espiritual. É nada mais do que uma sintonia entre os encarnados (vivos) e os desencarnados (mortos) que permite uma percepção mútua de pensamentos, vontades e sentimentos.

Acrescentam, ainda:

“Sendo inerente ao ser humano, a mediunidade pode aparecer em qualquer pessoa, independentemente da doutrina religiosa que abrace. A história revela grandes médiuns em todas as épocas e todos os credos. Além disso, a mediunidade não depende de lugar, idade, sexo ou condição social e moral”. (**“O que é mediunidade?”** Artigo

publicado na Revista Cristã do Espiritismo, edição especial 05. >http://www.rcespiritismo.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=126:o-que-e-mediunidade&catid=34:artigos&Itemid=54 <.)

Sendo assim, entende-se que é necessário que a pessoa já tenha uma noção básica do Espiritismo, que tenha frequentado uma iniciação básica sobre assuntos espíritas, para que possa, eventualmente, se submeter a experiência da psicografia.

Vale lembrar que todos possuem mediunidade, alguns em graus mais avançados, com auxílio de estudos e conhecimentos mais aprofundados, enquanto outros possuem um nível mediúnico inferior. A pessoa com um grau grande de mediunidade não é sinônimo de ser um grande entendedor do Espiritismo. É necessário que haja todo um trabalho, preparação física e psicológica e o estudo de materiais espíritas para que possa entender seu dom.

“Como exemplo de reconhecimento da existência do sobrenatural a Constituição Estadual de Pernambuco promulgada em 05 de outubro de 1989 (CONSTITUIÇÃO, 2010) tornou obrigatória a assistência à pessoa dotada de aptidão paranormal conforme determina o artigo 174: "O Estado e os Municípios, diretamente ou através do auxílio de entidades privadas de caráter assistencial, regularmente constituídas, em funcionamento e sem fins lucrativos, prestarão assistência aos necessitados, ao menor abandonado ou desvalido, ao superdotado, ao paranormal e à velhice

desamparada."

*Assim, conforme estipula determinado artigo, paranormal é o indivíduo que apresenta manifestações ou fenômenos ainda não explicáveis pela ciência, ou seja, denomina-se o indivíduo que apresenta mediunidade. Portanto, desde 1989 a Constituição Estadual de Pernambuco tem reconhecido a existência dos médiuns dando o auxílio assistencial àqueles que dispõem dessa faculdade". (MORAIS, Patrícia Peixoto. **A carta psicografada como meio de prova no processo penal.** Disponível em www.webartigos.com/artigos/a-carta-psicografada-como-meio-de-prova-documental-no-processo-penal/58619/#ixzz4lrZXu7yr).*

A pergunta que fica é: como funciona fisicamente a psicografia? Pensamos que se resume a uma concentração em um devido centro espírita e "a mágica acontece". Mas, há toda uma explicação fisiológica para o fenômeno.

Num primeiro momento, o mentor espiritual faz o isolamento do córtex cerebral do médium, aplicando forças magnéticas sobre o chacra coronário do médium. Tais forças sensibilizam e ativam a glândula pineal, fazendo com que ela produza melatonina, hormônio que é direcionado para a parte do córtex cerebral responsável pela coordenação motora, fazendo que o córtex sofra seus efeitos, ou seja, fique sedado. Deste modo, o médium perde o comando sobre os gânglios nervosos a altura da omoplata, permitindo que outro espírito se ligue a esse sistema sensitivo e o utilize.

Num segundo momento, ocorre a ligação do espírito aos órgãos sensitivos do médium. Quando o médium é mecânico, os espíritos auxiliares aproximam o espírito que irá se manifestar e realizam a ligação ao órgão sensitivo do movimento do braço do médium. Não há qualquer ligação cerebral,

pois, a área do cérebro do médium responsável pela coordenação motora está sob total efeito da sedação provocada pela melatonina. Já quando o médium é semi-mecânico, a ligação com o espírito é feita nos centros cerebrais e do corpo físico, por isso o médium tem alguma consciência do que está escrevendo, pois, a área do cérebro não está totalmente sedada pela melatonina, mas sim de forma parcial.

Para que um médium se torne confiável, um instrumento seguro, é necessário que evolua moral e intelectualmente através de estudos e experiências e deverá se ajustar ao esforço de viver as lições. Não se trata sobre fama ou reconhecimento perante a sociedade, embora estas características contem muito, mas sim sobre o próprio caráter do médium e sua competência perante a comunidade espírita.

Existem muitas pesquisas científicas que procuram testar a veracidade da mediunidade, bem como a possibilidade da existência de uma vida espiritual e de contato com os desencarnados. Cito uma pesquisa realizada nos Estados Unidos, em julho de 2008, onde dez médiuns brasileiros se colocaram à disposição de vários cientistas brasileiros e americanos, para que eles pudessem estudar seus cérebros.

“O cérebro dos médiuns foi vasculhado por equipamentos de alta tecnologia durante o transe e fora dele. Foi uma experiência pioneira na produção de neuroimagem, por intermédio de tomografia por emissão de pósitrons, chamada PET, e por meio do método conhecido pela sigla Spect (Single Photon Emission Computed Tomography, ou Tomografia Computadorizada de Emissão de Fóton Único).

A atividade cerebral de cada médium foi mapeada por meio do fluxo sanguíneo, durante o transe da psicografia e fora

dele. Os cientistas ficaram surpresos quando o mapeamento cerebral das duas atividades foi comparado. Apesar de a estrutura narrativa ser mais complexa nas psicografias do que nos outros textos escritos fora do transe, os cérebros ativaram menos as áreas relacionadas com o planejamento e com a criatividade. "Os dez médiuns produziram psicografias espelhadas - escritas de trás para frente -, redigiram em línguas que não dominavam bem, descreveram corretamente ancestrais dos cientistas que os próprios pesquisadores diziam desconhecer, entre outras tantas histórias".

Ao término da experiência, os cientistas chegaram à conclusão que há uma interferência externa no cérebro dos médiuns, confirmando a mediunidade, por intermédio da psicografia e das outras formas de contato espiritual. Essa conclusão foi divulgada na revista científica americana Plos One - O estudo Neuroimagem durante o estado de transe: uma contribuição ao estudo da dissociação". (CORREIO

ESPÍRITA. **Ciência comprova a mediunidade.** Disponível em: <<http://www.correioespirita.org.br/categoria-de-materias/ciencia-e-espiritismo/1215-ciencia-comprova-a-mediunidade>>.)

1.3 CARTAS PSICOGRAFADAS

As cartas psicografadas são os frutos da psicografia. São os documentos, recados, ou normalmente verdadeiras cartas, escritas pelo médium com o conteúdo fornecido pelo desencarnado.

As cartas podem ser desde uma breve mensagem aos parentes, como já ocorreram avisos onde o desencarnado apenas buscava provar o seu bem-estar, até cartas com conteúdo importante, com grande repercussão no mundo dos encarnados.

Mas como funciona esta produção de cartas? E a sua efetiva entrega?

Os médiuns encontram-se a dispor dos desencarnados. Muitas vezes as mensagens lhes são transmitidas e o próprio desencarnado informa que algum familiar irá procurar o Centro Espírita em busca de informações ou contatos, e aí se dá a entrega da carta psicografada; ou, em algumas raras vezes, o próprio desencarnado informa ao médium onde encontrar seus familiares. Em outras vezes, e estes são os casos mais frequentes, a família busca o Centro Espírita e o dom dos médiuns em busca de contato com o ente querido, as vezes com perguntas e com anseio de respostas, e as vezes apenas para saber do paradeiro do parente e se ele está bem.

De qualquer modo, a psicografia não funciona simplesmente como uma chamada telefônica, onde se deseja o contato e a conexão se faz.

No nosso plano, o que importa é a concentração e a capacidade dos médiuns, e no plano dos desencarnados, o que interessa é o merecimento dos espíritos. Espíritos bons, com merecimento, conseguem o contato através da psicografia de maneira mais fácil. Já espíritos não tão bons, que não possuem merecimento pelos seus feitos, raramente conseguirão tal comunicação, ainda que procurados pela família.

As cartas psicografadas, quando verdadeiras mensagens, possuem uma grande riqueza de detalhes, com diversos detalhes que são de conhecimento íntimo dos familiares ou entes queridos, como sobrenomes, apelidos, lembranças, datas, detalhes estes que somente são passíveis de reconhecimento por familiares, onde por tal reconhecimento se faz a prova da

autenticidade da carta. Muitas vezes, revelam também detalhes precisos sobre as circunstâncias de sua morte.

Com as divergências sobre o reconhecimento de sua existência ou não perante o âmbito jurídico, vejamos:

“Ressalta-se também que mesmo a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988, na forma de seu Preâmbulo cita o nome de Deus ao que se refere: "{...} com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL". Portanto embora o Brasil seja considerado um Estado laico, percebe-se que a religião faz parte dos seus princípios. Nesse diapasão, a fé espírita, que se baseia, além de outros princípios e dogmas, na comunicação entre o mundo terreno e o mundo dos espíritos desencarnados, na linguagem daqueles que a professam é tão respeitável quanto qualquer outra e se enquadra como todas as demais crenças, na liberdade religiosa contemplada no dispositivo constitucional”. (MORAIS, Patrícia Peixoto. **A carta psicografada como meio de prova no processo penal.** Disponível em www.webartigos.com/artigos/a-carta-psicografada-como-meio-de-prova-documental-no-processo-penal/58619/#ixzz4lrZXu7yr).

Além de seu caráter informativo, a carta psicografada possui grande caráter sentimental para os familiares que a recebem, muitas vezes como um conforto ao saber que, de algum modo, seu ente querido ainda permanece entre eles e está bem. Para alguns familiares, este é justamente o objetivo quando buscam o dom dos médiuns, buscar conforto pela sua perda, ou entendimento pelo fato ocorrido.

2. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

2.1 CONCEITO

Uma prova pericial é uma prova técnica, na medida em que busca certificar a existências de fatos que a certeza somente seria possível através de conhecimentos específicos.

A grafoscopia é uma das ciências forenses relacionada à criminalística com o intuito de auxiliar a justiça, fornecendo provas técnicas de autenticidade ou autoria.

Sendo assim, a perícia grafotécnica é um estudo e análise sobre determinado manuscrito, assinatura ou texto, de maneira profunda, com o objetivo de certificar a sua autenticidade, falsidade ou autoria gráfica. A perícia grafotécnica apresenta-se de extrema importância, vez que o laudo pericial é utilizado muitas vezes como instrumento decisivo na prolação de uma sentença pelo magistrado.

Podem ser alvo de perícias grafotécnicas: assinaturas falsificadas em contratos, fraudes em notas promissórias, falsificação ou alteração em cheque, ameaças através de cartas anônimas, fraudes em atestados médicos, adulteração em recibos e documentos, identificação de autoria de textos ou assinaturas, entre outras diversas possibilidades que possam ser encaminhadas para a análise de um perito grafotécnico.

O trabalho do perito grafotécnico se divide em duas esferas: a Judicial e a Extrajudicial. Quando o perito atua em âmbito particular, contratado por um cliente, está atuando no âmbito extrajudicial. Já quando o perito é nomeado pelo juiz, ele passa a ser, naquele processo, um perito oficial, atuando em âmbito judicial.

Os exames periciais devem ser dotados de muita minúcia. Qualquer detalhe faz a diferença. Devem ser utilizados “padrões de confronto” para comparar os grafismos, sendo este o único modo de verificar a autenticidade. A tecnologia nunca irá ser mais importante que o próprio conhecimento do perito, mas é uma grande ajuda para realizar análises com maior precisão. São utilizadas, como alguns exemplos, lupas manuais e de mesa, microscópios, luminárias, equipamentos de ampliação, réguas e esquadros milimetrados.

Cada pessoa possui sinais individuais e exclusivos no momento da escrita, como ângulo de ataque, evolução e calibre, tornando o gesto gráfico de cada pessoa único.

Na análise da grafia, o perito não se atentará somente a morfologia, ou seja, a forma gráfica, ele também se atentará à morfodinâmica/gênese gráfica. O objetivo é analisar não somente a formas, mas sim os movimentos, a dinâmica, a força utilizada no gesto, os hábitos de escrita, variações e diferenças.

Mas, além da importância da análise da grafia, encontra-se a importância da análise também do documento. Serão analisadas dobras, comportamento dos textos em relação a essas dobras para saber se a dobra ocorreu antes ou após a escrita no documento, assim como rasgos que houverem. Eventuais manchas serão submetidas a raios ultravioletas para certificação quanto à fraude.

O ato de escrever é um gesto humano que se origina no cérebro, onde se formam as imagens das letras e das formas que são utilizadas na escrita. É o cérebro quem comanda o sistema motor, composto por ossos, nervos e músculos, cujo controle e força varia de pessoa para pessoa. Quando a alfabetização é iniciada, o aprendiz é instruído para reproduzir uma caligrafia usual, mas com o decorrer do tempo e do aprendizado, esse molde de caligrafia se modifica, influenciado por vários aspectos, como educação, treino,

gosto particular, floreios, habilidade artísticas, força muscular, etc, e essas modificações acabam se concretizando na escrita “oficial” do aprendiz, à medida que o ato de escrever torna-se algo automático e corriqueiro.

A escrita é produzida por duas forças distintas: uma vertical e uma horizontal. A força vertical se refere à força exercida ao pressionar o lápis/caneta contra o suporte de escrita. Já a força horizontal se trata do deslocamento, do arrastar do instrumento de escrita sobre o suporte para formar as palavras. A intensidade, direção e sentido dessas forças dependerão das características individuais de cada pessoa.

Os leigos costumam crer que um escrito é verdadeiro quando o desenho da letra é semelhante, mas estão totalmente errados. A primeira conduta do falsário é imitar o aspecto visual da escrita que pretende falsificar.

O perito judicial Ricardo Caires dos Santos afirma que:

“a conclusão pericial sobre a autoria gráfica se baseia no fato de que ninguém consegue imitar, ao mesmo tempo, todas as características individuais de outro escritor, principalmente as forças de pressão e deslocamento”. Já afirmada Robert Saudek, nas primeiras décadas do século XX, que ‘ninguém é capaz de imitar, ao mesmo tempo, estes cinco elementos do grafismo: riqueza e variedade de formas, dimensão, enlaces, inclinação e pressão”. (SAUDEK, Robert. **Grafologia Experimental**. Publicado em 1929).

2.1.2. As Leis da Escrita

Em 1927, Solange Pellat, grafólogo francês, publicou seu livro “*Les Lois de l'Écriture*” (As Leis da Escrita), onde estabeleceu que a base da técnica

da grafoscopia é o método grafocinético/morfocinético e formulou o que foram chamadas das leis da escrita, baseando-se no princípio fundamental de que o grafismo é individual e inconfundível.

O livro de Pellat consolidou um postulado geral da grafoscopia, e quatro leis básicas.

O postulado geral é: “As leis da escrita independem dos alfabetos utilizados”.

A Primeira Lei da Escrita prevê:

“O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado à sua função”.
(PELLAT, Edmund Solange. **Les lois de l'Écriture**. Librairie Vuibert, Paris, 1927).

Esta primeira lei nos ensina que, sendo o cérebro humano o gerador do nosso gesto gráfico, sendo ele onde se formam as letras e os demais símbolos da escrita, desde que o membro utilizado para a escrita esteja devidamente adaptado à sua função, a escrita sempre terá as mesmas idênticas peculiaridades.

Provando essa lei, observa-se que, se um indivíduo destro passar a escrever com a mão esquerda, após um tempo de prática, apresentara escrita com idênticas características grafocinéticas de que se estivesse escrevendo com sua mão direita.

Com ênfase após a Segunda Guerra Mundial, observou-se que pessoas que haviam perdido mãos ou braços, e passaram a desenvolver a escrita com outros membros, como boca ou pé, mantiveram as mesmas características individualizadas como se estivessem escrevendo com sua mão originalmente apta.

Sendo assim, concluímos mais uma vez que o ato de escrever se origina no cérebro, sendo ele que comanda nosso sistema motor. E, como não

existem dois cérebros idênticos ou músculos, ossos e nervos idênticos, também não existem duas pessoas com escrita idêntica.

Joe Nickell, pesquisador, em seu livro *Detecção de Fraude: Investigação Forense de Documentos* relatou que o United States Postal Laboratory - Laboratório Postal dos Estados Unidos - desenvolveu um projeto com 500 grupos de gêmeos idênticos para testar a similaridade da respectiva escrita e se verificou que nada os diferenciava do geral da população, uma vez que as grafias eram diferentes.

Sendo assim, cada grafia de cada indivíduo é individual, inconfundível e inimitável.

A Segunda Lei da Escrita prevê:

“Quando se escreve, o "eu" está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o "eu" age passa por alternativas contínuas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está no seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios, e no seu mínimo de intensidade onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades”.
(PELLAT, Edmund Solange. **Les lois de l'Écriture**. Librairie Vuibert, Paris, 1927).

Esta segunda lei se aplica aos casos de ananimografia, que é quando o esforço inicial do indivíduo que busca falsificar a escrita é mais acentuado, e conforme a escrita progride, perde sua intensidade, ou seja, a escrita começa a se aproximar da escrita do indivíduo que está falsificando, deixando elementos que poderão incriminá-lo.

A Terceira Lei da Escrita prevê:

“Não se pode modificar voluntariamente em um dado momento sua escrita natural senão introduzindo no seu traçado a própria marca do esforço que foi feito para obter a modificação”. (PELLAT, Edmund Solange. **Les lois de l'Écriture**. Librairie Vuibert, Paris, 1927).

Esta terceira lei possui maior aplicação em casos de auto falsificação, podendo, entretanto, ocorrer em outras simulações.

Em qualquer um dos casos, o próprio indivíduo se trairá através de paradas súbitas, desvios, quebras e mudanças abruptas de direções e sobreposições de escrita, cabendo ao perito grafotécnico interpretar tais particularidades.

A Quarta Lei da Escrita prevê:

“O escritor que age em circunstâncias em que o ato de escrever é particularmente difícil, traça instintivamente ou as formas de letras que lhe são mais costumeiras, ou as formas de letras mais simples, de um esquema fácil de ser construído”. (PELLAT, Edmund Solange. **Les lois de l'Écriture**. Librairie Vuibert, Paris, 1927).

Esta quarta lei trata sobre casos da rotina humana em que se torna difícil de escrever, como em posições desfavoráveis, tais como carros em movimento ou deitado, em suportes inadequados, tais como madeira e paredes, por pessoas enfermas, por exemplo, ou em casos que demandam

urgência, quando escrevermos com simplificações, abreviações, letras de forma ou formas pouco usuais.

2.2 PERÍCIAS GRAFOTÉCNICAS EM CARTAS PSICOGRAFADAS

Neste ponto, observamos a importância da perícia grafotécnica para este presente trabalho.

Como já citado, nos casos de Médiuns Polígrafos, o médium tem a capacidade de mudar sua escrita conforme o espírito que se comunica, ou de reproduzir exatamente a forma da escrita que o espírito tinha em vida.

Nada mais certo, então, de que, vez que aconteça da letra da carta psicografada ser alegada como a do espírito, que se realiza uma perícia grafotécnica, utilizando como elemento de confronto anotações do desencarnado que parentes tenham guardado.

Nos casos em que Francisco Candido Xavier psicografou a letra não era sua, e sim a do espírito que o ditava. Com base nisso, a perícia grafotécnica realizada, foi realizado o exame na letra da pessoa já falecida para obter êxito na afirmação da veracidade da prova.

De fato, as cartas psicografadas sempre provocam opiniões divergentes, convencendo parcela da população, enquanto a outra acredita que a psicografia não passa de um grande charlatanismo. E, ainda que se prove a autoria da carta psicografada por meio da perícia grafotécnica, tais descrentes ainda escolherão não acreditar na verdade indubitável que lhes é apresentada.

Veza que provada a autoria da carta por meio da perícia, não se trata mais sobre opiniões e crenças quanto ao Espiritismo, mas fatos concretos atestados por um perito com vasto conhecimento na área.

O perito Carlos Augusto Perandrea, em seu trabalho científico intitulado “A Psicografia à Luz da Grafoscopia”, pesquisou e examinou por treze anos cartas psicografadas através da perícia grafotécnica. Sua pesquisa provou que as assinaturas eram as mesmas das pessoas falecidas, atestando suas informações através da perícia.

“Após todos os exames efetuados, com base nos estudos técnico-científicos de grafoscopia, conforme comentários, fundamentações e ilustrações em macro fotografias apresentadas, pode a perícia comprovar sem margem de dúvidas, e chegar às seguintes conclusões CATEGÓRICAS:

1ª) a mensagem psicografada por FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, aos 22.07.78, atribuída a ILDA MASCARO SAULLO, contém, conforme demonstração fotográfica (fig. 13 a 18), em "número" e em "qualidade", consideráveis e irrefutáveis características de GÊNESE GRÁFICA, suficientes para a revelação e identificação de ILDA MASCARO SAULLO, como AUTORA DA MENSAGEM QUESTIONADA.

2ª) em menor número constam, também, elementos de gênese gráfica, coincidentes com os existentes na escrita-padrão de Francisco Cândido Xavier.

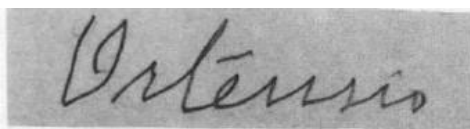


Fig. 13 Questionada

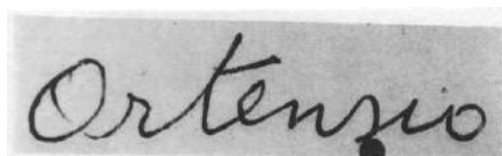


Fig. 14 Padrão

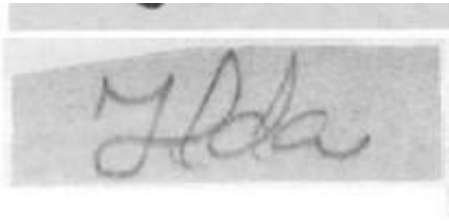


Fig. 15 Questionada

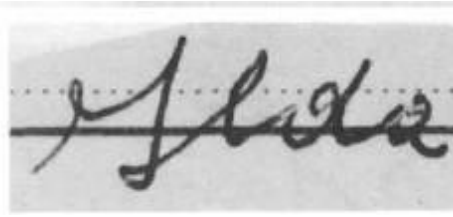


Fig. 16 Padrão

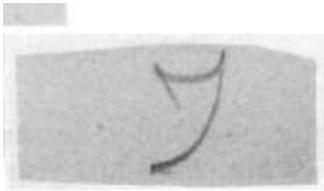


Fig. 17 Questionada

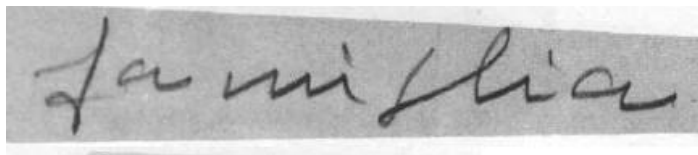


Fig. 18 Questionada

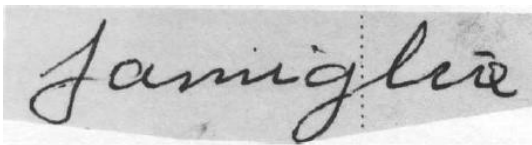


Fig. 19 Padrão

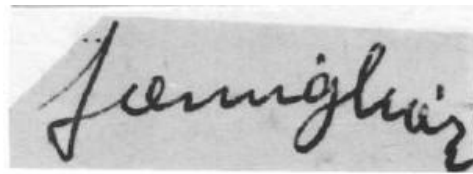


Fig. 20 Padrão

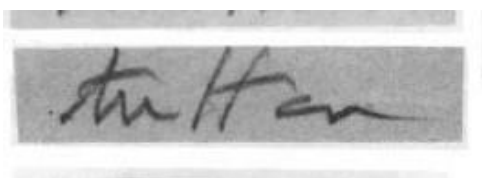


Fig. 21 Questionada

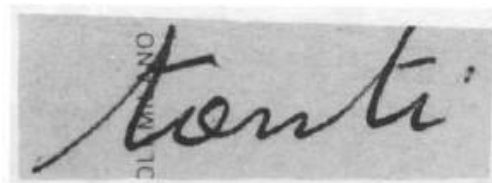


Fig. 22 Padrão

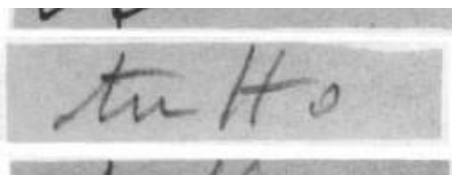


Fig. 23 Questionada

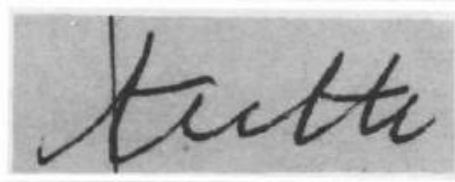


Fig. 24 Padrão

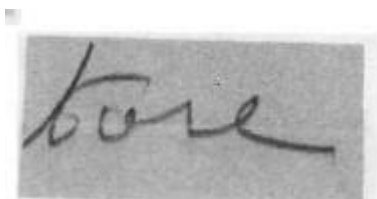


Fig. 25 Questionada

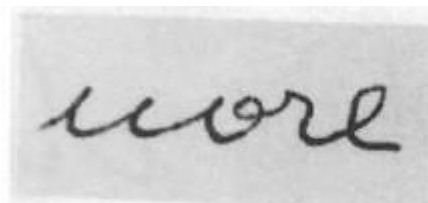


Fig. 26 Padrão

No cotejamento dos vocábulos acima, constatam-se perfeitas igualdades nas letras "t", bem como nos gramas de ligações entre os símbolos "r" para "t", "t" para "e", "e" para "n". Ainda nas letras "t", confirmam-se igualdades nas extensões e aberturas das hastes, com os mesmos "quebramentos" oriundos de um mesmo Sentido Genético e Tendência Genética. Igualdade, também no corte da letra "t", apresentando as barras na mesma altura e na mesma inclinação. As letras "e" apresentam uma mesma Concepção Genética, lembrando a formação de um losango.

Para os exames da autenticidade gráfica de uma assinatura, é necessário que se

disponha de vários padrões, para os levantamentos das variáveis e constantes gráficas. No caso em questão existe apenas um padrão, o que prejudica esse tipo de exame. No entanto, constatam-se semelhanças nos gramas curvilíneos e retilíneos, com as mesmas Tendências Genéticas na formação do símbolo "I". Por outro lado, chama a atenção, o fato de que, tanto na escrita-padrão, como na escrita questionada, a assinatura é representada simplesmente pelo vocábulo ILDA.

Todas as peças apresentam semelhanças nos gramas constitutivos do símbolo "F", inclusive no grama de ligação com a letra "A"; verificam-se ainda, no símbolo "m", as mesmas formações de Sentidos e Tendências genéticas, com semelhanças também na inclinação dos eixos gramáticos.

Em todas as peças, as características gráficas mais marcantes se apresentam nos símbolos "t", onde se constatam igualdades de formações nas hastes, com as mesmas situações, proporcionando os mesmos ângulos de aberturas. A barra nos cortes desses símbolos mantém as mesmas alturas e situações. Observa-se, ainda, a tendência da utilização de apenas uma

barra para o corte de duas letras "t". A letra "O" em todas as peças se apresenta com o mesmo tipo de fechamento, mantendo sempre um espaço aberto, com formação de presilha que mantém uma mesma altura ao ligar-se com o símbolo "r". No cotejo entre as figuras n°. 27 e 28, nota-se enorme semelhança na formação do vocábulo "cuore", pelas extensões dos gramas de ligações das letras "c" para as letras "u", e destas para as letras "o", de forma tal, inclusive, que a junção das três lembra a presença de uma letra "M" maiúscula.

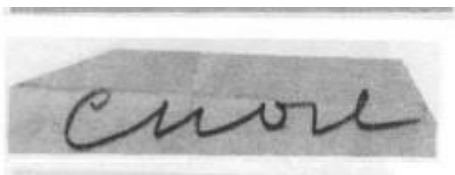


Fig. 27 Questionada

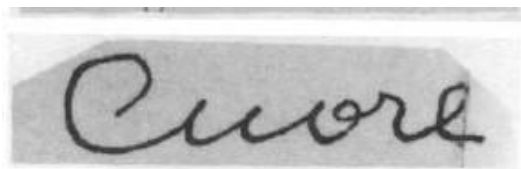


Fig. 28 Padrão

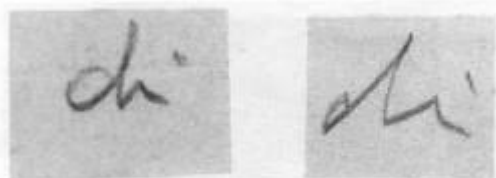


Fig. 29 e 30 Questionadas

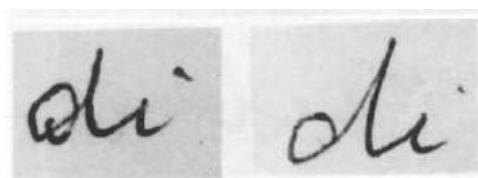


Fig. 31 e 32 Padrão

As formações das preposições "di" são variáveis tanto nas questionadas, como nas padrões, que se

apresentam em dois tipos, mas com muita semelhança entre si, inclusive nos pingos dos "l" (igualdades de formação, altura e situação). As figuras n° 33 e 34 apresentam igualdades no início e na extensão do grama inicial, bem como na formação das letras "e", que possuem os mesmos sentidos em suas bases com formação plana e não angulosa, além de arrematar em grama retilíneo”.



Fig. 33 Questionada



Fig. 34 Padrão

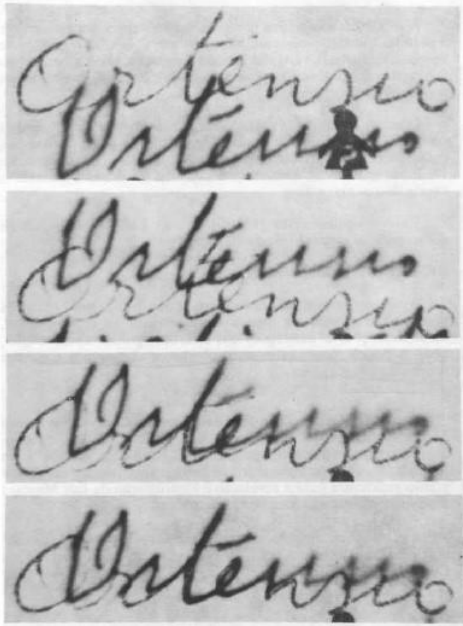


Fig. 35, 36, 37 e 38 – Superposição de peça Questionada com a peça Padrão, obtida através de transparência por luz emergente, em sequência de macrofotografias.

(PEDRANDRÉA, Carlos Augusto. **A Psicografia à Luz da Grafoscopia**. Texto e imagens disponíveis em > <https://www.scribd.com/doc/96176602/Perandrea-Artigo-Cientifico-da-Revista-Semina#<>).

O perito conta, em seu currículo profissional, com mais ou menos setecentos laudos técnicos e nenhuma contestação. Ele iniciou suas pesquisas com as cartas psicografadas de Chico Xavier, e continuou através de outros médiuns, analisando todas dentro dos vastos e rigorosos parâmetros exigidos pelas normas da perícia grafotécnica.

Estando diante de um trabalho tão grandioso como o realizado pelo perito, não se pode negar a aceitação da psicografia como prova judicial uma vez que a perícia é uma ciência utilizada pelo Poder Judiciário com grande credibilidade. E, sendo atestada pela ciência, a psicografia perde o seu status de “sobrenatural”, ou de “religião”, para assumir um caráter natural e indiscutível, podendo ser utilizada como prova judicial.

CAPÍTULO 3

3. ANÁLISE DA PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA PSICOGRAFIA NO PROCESSO PENAL

A prova, como já pontuado anteriormente, é o meio ou conjunto de elementos destinados para convencer o juiz sobre a verdade de uma situação fática. A exposição e comprovação destes fatos é de incumbência das partes, pelos meios e modos que entenderem serem mais pertinentes e que estejam de acordo com as normas vigente no ordenamento processual penal brasileiro.

Sendo assim, se as partes quiserem que uma carta psicografada sirva como prova, deverão expor e comprovar os fatos por meio desta, e se o juiz se convencer da veracidade da carta, poderá a admitir e valorar como qualquer outro documento. Porque, sendo a carta psicografada um documento, poderá ser apresentada como qualquer outro durante a fase probatória do processo ou em outro momento oportuno, devendo, neste caso, ser ouvida a parte contrária sobre as alegações expostas.

O Código de Processo Penal, em seu artigo 232, define documentos como “*quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares*”. Sendo assim, a carta psicografada é um documento, devendo ser tratada como qualquer outra prova documental, submetendo-se a impugnações, perícias, incidentes de falsidade, e as demais condutas de praxe a que provas documentais são submetidas.

Além das condutas de praxe as quais as provas documentais são submetidas, pontuamos que em casos em que a carta psicografada apresente a caligrafia do desencarnado, tal carta poderá tranquilamente ser submetido a perícia grafotécnica para comprovação de autoria. Já nos casos em que as cartas não apresentam a caligrafia do desencarnado, a carta será analisada e validade pelo seu conjunto probatório, analisando sua conexão com as demais provas, os detalhes e minúcias do texto, pontos da carta onde a única pessoa que poderia saber os fatos ali narrados seria o próprio desencarnado

Muito importante lembrar que: o rol de provas que as legislações preveem é um rol meramente exemplificativo, e por isso a carta psicografada não está prevista em lei.

Trata-se de uma prova inominada, aquelas que não previstas em lei, mas ainda sim aceitas, por serem moralmente legítimas, não contrariarem a moral, os bons costumes ou os princípios gerais do direito.

Sendo assim, uma vez que não há no ordenamento jurídico norma que vede a utilização das cartas psicografadas como prova no processo penal, estas devem ser apreciadas como documento em sentido amplo, uma vez que, explicitamente, não se trata de prova ilícita.

Muito importante lembrarmos também que o ordenamento jurídico brasileiro adota o Princípio do Livre Convencimento Motivado, onde se permite que o magistrado aprecie as provas livremente, valorando as provas de acordo com o seu próprio entendimento, devendo, porém, sempre fundamentar as suas decisões.

Como dispõe o artigo 155, do Código de Processo Penal, “*o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial*”.

Portanto, com um ordenamento jurídico que tem como base o Princípio do Livre Convencimento Motivado e o Princípio da Liberdade das Provas, não há brechas para que se justifique a não admissibilidade da prova psicografada no processo penal.

1.1 O Objetivo da Punição Estatal versus O Conforto Trazido Pela Carta Psicografada

É de conhecimento público que o ingresso com uma ação penal contra indivíduo que comete ato ilícito objetiva seu justo julgamento, mas pela sociedade, objetiva uma justa punição. Especificamente falando em casos de homicídio – onde se torna mais pertinente a utilização da carta psicografada – a sociedade enxerga o processo crime e a sua condenação como uma forma do indivíduo “pagar pelo que fez”. Em outras palavras, receber a devida punição pelo ato ilícito que cometeu. Ou, como outro lado da moeda, o processo crime é a oportunidade de o acusado provar a sua inocência, e receber a sua merecida absolvição.

A punição, enxergada pelos familiares e entes queridos da pessoa que foi vítima do homicídio, é comumente vista como pouca ou pequena perto da dor que este causou ao cometer tal ato ilícito. A prisão, condenação pecuniária ou qualquer outra punição que o indivíduo venha a receber jamais será suficiente para compensar a dor de quem perdeu

um ente querido, isto é fato. Mas, na nossa sociedade, é o meio que encontramos para punir a atitude do criminoso. Não gera, porém, conforto. Não se alcança, muitas vezes, o que podemos chamar de justiça pelos atos criminosos praticados. Mesmo que o indivíduo cumpra sua pena e acerte sua dívida perante a justiça, para os familiares da vítima, a prisão não trará conforto, não trará justiça, nem se equipará a dor sentida ao perder um ente querido.

Como outro lado da moeda, nada se equipara também aos danos causados a um indivíduo que seja condenado de forma injusta, respondendo por atos criminosos que não cometeu, mas que em seu julgamento não conseguiu provas suficientes que provassem sua inocência. Uma eventual retratação, seja ao perceber o erro e colocar o indivíduo em liberdade, ou posterior prova de inocência com eventual indenização, jamais reparará os danos sofridos no íntimo de uma pessoa inocente que foi acusada injustamente.

Falamos tudo isso para chegar à conclusão: a justiça pode parecer justa para o julgador, para o defensor, para o acusador e para a sociedade como um todo, mas nunca é justa o suficiente, ou válida o suficiente, para quem a vive e dela depende.

Sendo assim, em alguns casos, as cartas psicografadas possuem um papel muito maior do que apenas servirem como meio de prova no processo penal. Elas funcionam, muitas vezes, como uma peça chave para absolver um inocente, e outras muitas vezes, como um conforto para os familiares e entes queridos da pessoa que desencarnou.

A carta psicografada, recebida por familiares de uma vítima, proporciona muito mais justiça e conforto que a prisão de um criminoso, obviamente que em esferas diferentes. Os fatos narrados em uma carta psicografada podem ajudar em investigações paradas, reconhecer o criminoso entre suspeitos, indicar as circunstâncias do crime, oferecer a certeza da condenação, e, ainda, proporcionar a oportunidade de contato dos familiares com um ente querido que injustamente foi morto.

Uma carta psicografada também pode ter em seu conteúdo um relato que absolva, justifique, explique ou inocente o indivíduo que está sendo acusado. E para tal indivíduo, esta carta terá um valor imensurável, pois provou sua inocência. Como caso concreto, temos o segundo caso em que a psicografia foi utilizada como uma prova nos tribunais brasileiros.

O caso aconteceu em maio de 1976, na cidade de Goiânia. José Divino Nunes foi enquadrado no artigo 121, “*caput*”, do Código Penal, pelo homicídio doloso de Maurício

Garcez Henrique, seu melhor amigo. (Matéria disponível em: >http://www.limiarespirita.com.br/da_redacao/mauricio.html<. Carta na íntegra disponível em: www.robertomacedo.com/autoajuda/chicoxavier/Chico_Xavier/LEALDADE/le_02.htm MELO<). (MELLO, Michele Ribeiro de. **Psicografia e prova judicial**. São Paulo: Lex Editora, 2013. P.185-188).

Na residência de José, este com 18 anos na época, enquanto ele e Maurício, com 15 anos na época, brincavam com um revólver do pai de José, a arma disparou, atingindo Maurício no tórax. Maurício foi conduzido ao hospital, mas morreu antes que pudesse receber os primeiros socorros. Com o inquérito aberto, José Divino afirmou desde o início que não tivera a intenção de matar seu melhor amigo. Em maio de 1978, os pais de Maurício receberam uma carta psicografada do filho, com sua letra e assinatura, onde ele inocentava José Divino, dizendo que tudo não passou de um acidente. Os pais, muito emocionados, tornaram a carta pública, e esta foi anexada aos autos no Poder Judiciário, se tornando o documento principal para o advogado de defesa.

Foram realizados diversos exames periciais, além de reconstrução da cena do crime. A carta, psicografada por Chico Xavier, possuía muitos detalhes ao narrar o ocorrido, que em nada divergiam das declarações de José Divino. Sendo assim, em julho de 1979, José foi absolvido pelo juiz de direito Orimar de Bastos.

O representante de Ministério Público, ainda assim, não concordou com a sentença proferida pelo juiz, e recorreu pedindo sua reforma. Os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça de Goiás, e foi decidido que a carta não poderia ser utilizada como meio de prova, sendo a sentença reformada e a decisão enviada para o Tribunal do Júri. Mesmo assim, em junho de 1980, José Divino foi absolvido perante o Júri por seis votos a um e o representante do Ministério Público não recorreu.

Relatado qual caso, podemos pensar na enorme importância da carta psicografada. Além de provar a inocência de José Divino neste caso, ele ainda conseguiu o perdão do amigo, e os familiares de Maurício tiveram a oportunidade de paz e da certeza da inocência de José Divino. Quão justa seria uma decisão diferente? Quão grande seria o sofrimento de José Divino ao ser condenado a um crime que ele próprio já sofria imensas consequências?

Além do seu caráter de prova, a carta psicografada apresenta a oportunidade de ser um grande meio de justiça e de conforto, de proporcionar uma justiça além das leis, no íntimo dos envolvidos nos casos.

1.2 Estado Laico e a Psicografia

Como pontuado na própria introdução do presente trabalho, este não busca qualquer discussão do tema sob a ótica religiosa ou convicção pessoal sobre o assunto tratado, mas cabe aqui uma resposta contra os que desacreditam do uso da psicografia como meio no processo penal baseando sua opinião no fato de que o Estado é laico e a admissão de tal prova seria contra tal laicidade.

A psicografia é rodeada de questões polêmicas, onde existem aqueles que a defendem, sob o argumento de ser a psicografia um fato científico, e também existem aqueles que não a aceitam, sob a convicção de que seria um fenômeno religioso, apoiando-se na Teoria do Estado Laico.

Baseiam-se também na teoria de que as cartas psicografadas estariam sujeitas a diversos tipos de fraude, e desprezam totalmente a perícia grafotécnica como meio de autenticação da carta psicografada, alegando que não importa a perícia vez que a origem tem caráter religioso e isso basta para ser ilícita perante a laicidade do Estado.

Alegam que os questionamentos que acompanham a psicografia são de cunho explicitamente religioso, tornando assim as cartas psicografadas ilícitas, vez que iriam contra os dogmas da nossa Constituição Federal. Descreem também da confiabilidade dos médiuns, onde afirmam que poderiam os médiuns facilmente ser falsários, e ainda acusam que a aceitação da psicografia como meio de prova seria uma afronta ao preceito constitucional de proteção à crença de cada brasileiro; feriria o contraditório pela impossibilidade frente a carta psicografada; colocaria em risco as demais provas produzidas no processo, onde poderiam ser contaminadas de ilicitude.

Atestam que, embora existam várias decisões dos Tribunais favoráveis a utilização das cartas psicografadas, esta é notoriamente prova ilícita perante os parâmetros jurídicos.

Frente a todos estes argumentos, que respeitamos, porém discordamos, não é necessária contestação específica, vez que o presente trabalho como um todo já combate todas as teorias e argumentos apresentados, mas cabem algumas salinações.

Observa-se a fragilidade do argumento de que a carta psicografada seria ilícita pela Teoria do Estado Laico, pois demonstram total desconhecimento do assunto. A psicografia, sendo uma faculdade mediúnica, não possui qualquer aspecto sobrenatural, é um fenômeno e um dom inerente a todos os seres humanos. Não se trata de culto religioso, muito menos depende de uma crença religiosa para existir. A psicografia não é um dogma, uma invenção do Espiritismo. Não foi a partir da fundação e difusão do Espiritismo que a psicografia nasceu, vez que é um fenômeno absolutamente natural. O Espiritismo apenas passou a estudar tal fenômeno.

Alegam a falta de relevância frente à perícia grafotécnica, mas esquecem que está se pauta por elementos como física quântica, pautada em parâmetros científicos e não em dogmas religiosos. Vez que comprovada a autoria da carta através da perícia grafotécnica, a carta psicografada se torna incontroversa.

Sobre a ferir o Princípio do Contraditório, não há qualquer base para tal alegação. A carta psicografada é considerada prova documental como qualquer outra, estando sujeita as mesmas verificações e impugnações de qualquer outro documento, podendo ser contestada e contradita no momento da sua apresentação como se qualquer outro documento fosse.

Dizer que o Estado é laico apenas significa que ele não pode assumir, dar preferência ou combater determinada religião, tendo o dever de se manter neutro. Não haverá criação de relação de dependência ou confusão entre Estado e religião. Nas palavras de Maurício Zanóide, “*dizer que o Estado é laico significa dizer que ele não tem religião oficial, e não que ele não aceita a religião*”. (PINHEIRO, Aline. **Justiça aceita cartas psicografadas para absolver réus**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2007-jul-14/justica_aceita_cartas_psicografadas_absolver_reus>.)

1.3 Casos Concretos de Aceitação de Cartas Psicografadas nos Tribunais Brasileiros

Os casos nos tribunais brasileiros em que cartas psicografadas foram aceitas são exclusivamente de homicídios. Sendo assim, são muito importantes vez que, com as

demais provas que compõe o conjunto probatório de cada caso, são utilizadas no convencimento dos jurados do Tribunal do Júri.

Tratam-se de casos em que as vítimas dos homicídios inocentaram os acusados através de suas cartas, que descreviam tão minuciosamente os fatos ocorridos, com tamanha riqueza de detalhes que somente alguém presente poderia relatar. Os detalhes foram comprovados por investigações periciais e criminais.

Os jurados do Tribunal do Júri não precisam fundamentar suas decisões, podendo votar pela condenação ou pela absolvição apenas de acordo com a sua íntima convicção. Observando por esse viés, trata-se de mais um motivo para que a utilização de cartas psicografadas seja aceita, pois nada impede que sejam utilizadas para convencer um jurado. Não se pode medir o tamanho da influência que a carta psicografada terá sobre o Tribunal do Júri, uma vez que este é composto por pessoas comuns da sociedade, onde cada uma pode possuir sua devida crença. Sendo assim, a carta psicografa poderia muito bem ter um efeito contrário do que esperado, caso algum dos jurados não acredite na sua veracidade.

Colocadas tais considerações, explanaremos casos concretos onde as cartas psicografadas foram utilizadas por tribunais brasileiros.

1.3.1. Psicografia no Caso de Henrique Manoel

Em fevereiro de 1976, em Goiânia, Henrique Manoel Gregoris e João Batista França estavam brincando de roleta-russa. João pensou ter retirado todas as balas da arma de fogo, mas esqueceu de uma. Henrique, ao instigar o amigo na brincadeira a apontar a arma e atirar em sua direção, foi baleado. O caso foi enquadrado como homicídio culposo.

O processo teve andamento normal, o juiz responsável pelo caso era Orimar de Bastos.

O juiz Orimar de Bastos, então, relata que estava redigindo a sentença por volta das 21 horas, quando perdeu a consciência em uma espécie de transe, e a recobrou por volta das 24 horas. Então, ao analisar a sentença, percebeu nove laudas datilografadas, onde só se lembrava de ter escrito até a terceira. A decisão que ali constava era

absolvição do acusado, julgando improcedente a acusação, fundamentando nas evidências de provas e perícias que o réu não agiu com culpa, muito menos com dolo, sendo o ocorrido nada mais do que um acidente. Não existia qualquer erro de datilografia, e haviam citações de autores que Orimar sequer conhecia.

O Ministério Público não apresentou recurso. Mas, a mãe da vítima, inconformada com a improcedência da ação, entrou com recurso de apelação que foi recebido. Porém, antes do recurso ser encaminhado ao tribunal, a mãe da vítima desistiu, pois havia recebido uma carta psicografada por Chico Xavier, onde seu filho contava que o que havia ocorrido era de fato um acidente.

Este foi o primeiro caso registrado no ordenamento jurídico brasileiro em que uma carta psicografada pela vítima desencarnada inocentava o réu. Importante observar, porém, que a carta não foi utilizada como prova judicial, mas serviu como base e motivou não só a sentença do magistrado, como convenceu a mãe da vítima a não recorrer desta. (MELO, Michele Ribeiro de. **Psicografia e prova judicial**. São Paulo: Lex Editora, 2013. P.182-184).

1.3.2 Psicografia no Caso de Ercy da Silva Cardoso

Em julho de 2003, Ercy foi assassinado com dois tiros na cabeça, dentro de sua própria casa, na cidade de Viamão, Rio Grande do Sul. Os suspeitos eram Iara Marques Barcelos, com quem Ercy havia mantido um relacionamento amoroso, e Leandro da Rocha Almeida, que era caseiro de Ercy. Enquanto Iara negou qualquer envolvimento, Leandro confessou que ela havia o contratado para “dar um susto” em Ercy, mas que ele contratou um terceiro para realizar a tarefa, onde Ercy acabou sendo morto.

Iara e Leandro foram levados ao Tribunal do Júri, onde ele mudou os fatos que havia narrado, dizendo que Iara não havia tido qualquer participação, e que o terceiro anteriormente citado não existia. Foi apresentada então, uma carta psicografada pelo médium Jorge José Santa Maria, onde Ercy inocentava Iara. Como resultado, Iara foi absolvida por cinco votos a dois.

O Ministério Público apelou dizendo que um dos sete jurados era suspeito, e que havia, então, uma imparcialidade no julgamento. Propôs a realização de um novo

juízo, alegando a imparcialidade de tal júri e a falsidade da carta psicografada, mas, o desembargador, em sua decisão, entendeu que a decisão dos jurados estava de acordo com as provas trazidas aos autos, e manteve a absolvição.

Em seu acórdão, deu um pertinente parecer:

“tenho que a elaboração de uma carta supostamente ditada por um espírito e grafada por um médium não fere qualquer preceito legal. Pelo contrário, encontra plena guarida na própria Carta Magna, não se podendo incluí-la entre as provas obtidas por meios ilícitos de que trata o art. 5º, LVI, da mesma Lei Maior. É evidente que a verdade da origem e do conteúdo de uma carta psicografada será apreciada de acordo com a convicção religiosa ou mesmo científica de cada um. Mas jamais tal documento, com a vênua dos que pensam diferentemente, poderá ser tachado de ilegal ou de ilegítimo”.
(MELO, Michele Ribeiro de. *Psicografia e prova judicial*. São Paulo: Lex Editora, 2013. P.194 - 195.)

1.3.3 Psicografia no Caso de Paulo Roberto Pires

Em abril de 1997, na cidade de Ourinhos, São Paulo, o comerciante de automóveis Paulo Roberto Pires se encontrava em um bar da cidade, quando dois homens desconhecidos chegaram e o executaram com dezoito tiros. O homicídio, sem autoria definida, foi arquivado em outubro do mesmo ano.

Dois anos depois, em 1999, Valdinei Aparecido Ferreira se entregou a polícia, confessando ter sido contratado por Milton dos Santos, concunhado de Paulo, para executar este. Informou então ter contratado Jair Roberto Felix e Edmilson da Rocha Pacífico com a finalidade de assassinar Paulo.

Em agosto de 2001, o Tribunal do Júri condenou Valdinei e Jair a quatorze anos de prisão. Edmilson havia morrido em uma briga entre presidiários, antes mesmo de sua condenação.

O processo então arrolou Milton dos Santos. Em maio de 2007, a defesa de Milton requereu a juntada de documentos que narravam fatos novos, entre eles uma carta psicografada pelo médium Rogério Leite, onde Paulo inocentava o concunhado e pedia sossego a família dele. Foi reunido o Tribunal do Júri em novembro de 2007, onde Milton foi absolvido por cinco votos a dois, sentença a qual não foi recorrida. (G1. **Carta psicografada faz julgamento ser suspenso em SP**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,AA15502795598,00CARTA+PSICOGRAFADA+FAZ+JULGAMENTO+SER+SUSPENSO+EM+SP.html>>). (MELO, Michele Ribeiro de. **Psicografia e prova judicial**. São Paulo:Lex Editora, 2013. P.191-192).

1.3.4 Psicografia no caso de João Eurípedes Rosa

Em junho de 1992, em Uberaba, Minas Gerais, João Eurípedes Rocha foi assassinado. Meses antes do crime, João havia terminado um relacionamento com uma mulher. João, então, viu Juarez Guide chegando de carro na casa onde o casal costumava morar. A teoria é de que João tenha atirado contra o casal, e que Juarez havia revidado, onde durante a troca de tiros, João foi baleado e faleceu, não resistindo aos ferimentos.

Em março de 2014, Juarez Guide, foragido desde a data do fato, foi absolvido perante o Tribunal do Júri já nos quatro primeiros votos. Uma das provas utilizados pelo seu advogado foi um jornal da época do assassinato onde constava parte de uma carta psicografada pelo médium Carlos Baccelli, onde João reconhece que deu motivos para o crime, dizendo que agiu por ódio, ciúmes e ignorância, e Juarez agiu em legítima defesa.

O próprio Ministério Público reconheceu a legítima defesa e pediu a absolvição com base nesta tese. (SALGADO, Gisele Mascarelli. **A racionalização do Direito**: uma discussão sobre uma prova inusitada, a carta psicografada. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11539&revista_caderno=1>.).

1.3.5 Psicografia no caso de Galdino Alves Bezerra Neto

Sendo o caso mais recente a ser noticiado pela imprensa, em Caucaia, no Ceará, uma carta psicografada ajudou a reabrir um inquérito arquivado.

Galdino, filho da idosa Maria Lopes Farias, estava desaparecido há três anos, desde agosto de 2011, com a idade de quarenta e sete anos. Galdino morava com a mãe, mas costumava se ausentar bastante. O último contato com a mãe foi o aviso de que iria para Canindé, e na volta pararia em Maranguape, porém ele nunca voltou.

Desde seu desaparecimento Maria busca o filho, e em outubro de 2014 recebeu uma carta psicografada com uma mensagem do avô de Galdino, dizendo que parasse de procurar o filho em hospitais e IML, que fosse para Canindé mandar celebrar uma missa e passasse na Lagoa do Juvenal, em Maranguape, pois havia uma ossada no local.

Ao chegar em Maranguape, Maria tomou conhecimento que uma ossada havia sido encontrada há algum tempo, em janeiro de 2013, mas que não havia sido identificada. Maria realizou o exame para reconhecimento de DNA, que voltou positivo. Após o resultado, a polícia reabriu investigações sobre o caso.

Agora, em julho de 2016, Maria retornou a Maranguape para prestar mais algumas informações, e mostrou uma carta psicografada que havia recebido, dessa vez com uma mensagem do próprio Galdino, onde contou que passava de ônibus perto da Lagoa do Juvenal, quando foi atraído para o local, roubado e em seguida morto, sendo vítima de latrocínio, e que os criminosos teriam escondido seu corpo, finalizando pedindo ajuda para o esclarecimento do caso. (Reportagem e caso disponível em: <http://www.rsdireito.com/carta-psicografada-reabre-inquerito-policial-de-assassinato-no-ceara/>. <).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente concluímos, ao final deste trabalho, que a carta psicografada pode ser utilizada como meio de prova no processo penal, desde que esteja em harmonia com as demais provas do processo, sendo por elas confirmadas.

Ela pode ser admitida sem afrontar nenhum princípio constitucional ou preceito processual, não é ilícita, não é imoral, não é ilegítima ou afronta qualquer direito material. Trata-se de uma prova inominada, que não está prevista nem proibida no nosso ordenamento jurídico.

Não ofende, também, a Teoria do Estado Laico, pois é faculdade natural do ser humano, existente ao longo de vários séculos, em várias culturas e povos diferentes, independente de qualquer crença religiosa. Como já exposto, os espíritas afirmam que a psicografia é fundamentada na ciência, e não se trata de invenção do Espiritismo ou de qualquer outra religião. O que ocorre, é que o Espiritismo foi o primeiro a se propor a estudar profundamente tal assunto, o que causa a dúvida e até mesmo um certo preconceito por parte de alguns.

São provas documentais que podem ser contraditadas e impugnadas do mesmo modo que todas as outras, além de poderem ser submetidas a perícias grafotécnicas em tantos casos específicos, e a averiguação dos fatos apresentados em tantos outros. E, cabe salientar, que todas as cartas psicografadas utilizadas por tribunais até o presente momento não afrontaram laudos periciais, apenas os confirmaram.

Sendo assim, entende-se que a carta psicografada sendo feita por um médium competente, desde que esteja em harmonia com os demais elementos probatórios já existentes no processo e atenda aos requisitos legais e periciais, podem receber sua valoração e serem aceitas como qualquer outro meio de prova no processo penal, tendo em vista sua grande relevância em auxiliar o Judiciário, apontando possíveis suspeitos, tornando possível a construção de novas provas e realizações de novas perícias, contribuindo para um processo mais justo e verídico e ajudando a tomar conhecimento de

fatos ocorridos, tudo levando em consideração que, a finalidade do processo é a busca pela verdade e pela justiça, e que o direito à prova é garantia constitucional.

O Direito, como uma ciência social, deve acompanhar o avanço e as transformações da sociedade ao longo dos anos, sejam estas quais forem, de modo a sempre estar pronto, com normas atualizadas e adequadas para que não cometa injustiças por despreparo ou desconhecimento, sendo esta uma razão pela qual o direito e todos os seus eternos seguidores e alunos devem prestar atenção em temas importantes, tais como a psicografia, e não devem ignorá-la, seja por medo do novo, por preconceito ou por desatento a evolução da sociedade.

Os fenômenos mediúnicos como a psicografia fazem parte de toda a nossa história e evolução, estão presentes desde muito antes de começarem a ter sido estudados e continuarão fazendo e se mostrando presentes em diversos aspectos e lugares na sociedade, porém, agora, de modo mais perceptível, vez que tais assuntos vem ganhando espaço na imprensa e interesse da sociedade, o que reflete, principalmente no nosso ordenamento jurídico, pois o direito deve acompanhar as evoluções e pensamentos da sociedade para proporcionar feitos justos.

6. REFERÊNCIAS

CAPEZ, FERNANDO. CURSO DE PROCESSO PENAL. V. 12. SÃO PAULO: SARAIVA, 2005;

MIRABETE, JÚLIO FABBRINI. PROCESSO PENAL. 17 ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2005.

TOURINHO FILHO, FERNANDO DA COSTA. PROCESSO PENAL. V. 3. SÃO PAULO: SARAIVA, 2000;

KARDEC, ALAN. LIVRO DE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA DOCTRINA ESPÍRITA, V.2. SÃO PAULO: LÚMEN, 1996;

BORGES, VALTER DA ROSA. A PARAPSIKOLOGIA E SUAS RELAÇÕES COM O DIREITO. DISPONÍVEL EM: WWW.PARAPSIKOLOGIA.ORG.BR/ARTIGO;

DENIS, LAURO. A PSICOGRAFIA DE CHICO XAVIER E OS MEIOS JURÍDICOS. DISPONÍVEL EM: WWW.TERRAESPIRITUAL.LOCAWEB.COM.BR/ESPIRITISMO/ART.871.HTM;

ESTULANO, ISMAR GARCIA. PSICOGRADIA COMO PROVA JUDICIAL. REVISTA JURÍDICA CONSULEX. BRASÍLIA, ANO X, N.229, P 24-25, JULHO 2006.

GUEDES, PATRÍCIA. A PSICOGRAFIA COMO MEIO DE PROVA: O SOBRENATURAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO. SÃO PAULO: LUMEN JURIS.

OSCAR, REINALDO DE FREITAS. DA EVOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO DO JÚRI NO TEMPO E SUA ATUAL ESTRUTURA E NOVAS PROPOSTAS DE MUDANÇAS. DISPONÍVEL EM: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=60658p=3>;

PARANDRÉA, Carlos Augusto. A PSICOGRAFIA À LUZ DA GRAFOSCOPIA. SÃO PAULO: FÉ, 1991.

KARDEC, ALAN. O LIVRO DOS MÉDIUNS. FEB: RIO DE JANEIRO, 1992.